



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**  
**(Processo Administrativo nº. 23188.039301.2017-34)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – *Campus* Várzea Grande, por meio do Departamento de Administração e Planejamento da Reitoria, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E GRUPO, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **28/05/2018**

Horário: **09:00 (Horário de Brasília-DF)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de perfuração, montagem e instalação de 01 (um) poço tubular com 250 (cento e cinquenta) metros de profundidade cada, , fornecimento, montagem e instalação de reservatórios de água tipo taça com toda instalação hidráulica até o poço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item e grupo, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta apenas para o item 1 ou Grupo 01 ou para a licitação completa.

1.3. A licitação será realizada pelo regime empreitada por preço unitário sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1. Poderão participar exclusivamente deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, se enquadre como MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/93 (Acórdão TCU 8.271/2011 – 2ª Câmara e Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº. 1944/2012);

3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.6. entidades empresariais cujos sócios tenham vínculo de parentesco com os servidores da instituição contratante, conforme recomendação constante no Acórdão TCU nº. 1.019/2013 – Plenário, e disposição presente no Art. 7º do Decreto Federal nº. 7.203/2010;

3.2.7. entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme Acórdão TCU nº. 746/2014 – Plenário;

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, conforme Acórdãos TCU nº. 2.136/2006 – 1ª Câmara, 1.793/2011 e 2.341/2011 – Plenário;

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

3.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor total do grupo;

4.6.2. Descrição detalhada do objeto.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

4.11. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, na fase de Aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo” ao vencedor, que deverá encaminhar a sua proposta de preços, atualizado pelo valor de lance, através do sistema, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), no **prazo máximo de 02 (duas) horas corridas a contar da convocação**, observando, para tanto, o modelo disponibilizado em anexo deste Edital.

6.1.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao@ifmt.edu.br](mailto:pregao@ifmt.edu.br).

6.1.2. A proposta encaminhada pelo licitante deverá:

6.1.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

- 6.1.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 6.1.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao estimado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 6.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

6.12. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

### **7.4. Habilitação jurídica:**

7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

7.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

- 7.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.1. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 7.6.1. Comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, que será feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a execução pela empresa de serviço com características semelhantes aos que estão sendo licitados, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. **Para o presente certame, para o Item 01 são considerados como parcela de maior relevância os serviços de perfuração, montagem e instalação de poço e para o Grupo 01, o fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça.**
- 7.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a serviços já concluídos.
- 7.6.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 7.6.2. Apresentação de declaração indicando um responsável técnico (engenheiro civil ou geólogo) para o acompanhamento da execução contratual, com experiência em serviços de mesma natureza e especificações Técnicas do objeto deste certame, devidamente comprovado pelo Conselho competente. Nesta declaração deverão constar os dados: nome completo do profissional, CPF, identidade, registro no Conselho Profissional Competente. Este profissional poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior devidamente comprovado, desde que haja prévia comunicação e concordância do contratante.
- 7.7. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no **prazo de máximo 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao@ifmt.edu.br](mailto:pregao@ifmt.edu.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.
- 7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

7.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Dentro do prazo de validade da proposta do fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. O prazo de execução dos serviços contratados é de 04 (quatro) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

11.2.2. Para a solicitação de prorrogação dos prazos contratuais, a contratada deverá apresentar novo cronograma físico-financeiro, a comprovação documental de todas as alegações que vierem a acarretar o possível atraso, a demonstração de total ausência de culpa sua no atraso, e outros, conforme exigência do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo e irrevogável.

12.2. As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. O pagamento será efetuado conforme a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma de Execução dos serviços. Ao final de cada etapa, a contratada poderá emitir o respectivo documento fiscal, conforme o percentual de pagamento previsto no Quadro abaixo:

<b>Cronograma de Execução do Item 01</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Prazo Máximo</b>
Perfuração, montagem e instalação dos poços tubulares.	02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
<b>Cronograma de Execução dos Serviços do Grupo 01</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Prazo Máximo</b>
Fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça.	02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
Adutora de interligação do poço com o reservatório	03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

- 15.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 15.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.7.1. não produziu os resultados acordados;
  - 15.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 15.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. não assinar contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. não mantiver a proposta;
- 16.1.6. cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16.9. As disposições constantes deste item são complementadas pelas constantes no Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT, aprovado pela Portaria IFMT nº. 1.420/2015.

**17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao@ifmt.edu.br](mailto:pregao@ifmt.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - CEP: 78043-400, Cuiabá – MT, Setor de Licitações, PROAD/IFMT.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.ifmt.edu.br/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, Cuiabá-MT, Setor de Licitações – PROAD/IFMT, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 18.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 18.9.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 18.9.4. ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custo Detalhado.

Cuiabá, 14 de maio de 2018.

Elaborado por:

**Ali Veggi Atala Junior**  
Pregoeiro

Revisado por:

**Thiago Costa Campos**  
Diretor de Administração

Aprovo o presente Edital.

**WILLIAN SILVA DE PAULA**  
Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso  
Ordenador de Despesas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018  
Processo Administrativo nº 23188.039301.2017-34**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de perfuração, montagem e instalação de 01 (um) poço tubular de 250 metros de profundidade, montagem e instalação de reservatório de água tipo taça com toda instalação hidráulica até o poço. Tais serviços são necessários para atender as necessidades de abastecimento de água do IFMT - *Campus Várzea Grande*, localizado no município de Várzea Grande/MT.

1.2. A contratação contempla o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de perfuração, montagem e instalação de poço tubular de 250 metros de profundidade no IFMT- <i>Campus Várzea Grande</i> .	Serviço	01	R\$ 63.896,05	R\$ 63.896,05
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 63.896,05</b>

<b>Grupo 01</b>					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
02	Fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça (coluna cheia) com capacidade para 10.000 litros. Incluso fundação.	Unid.	01	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00
03	Adutora de interligação do poço com o reservatório do IFMT- <i>Campus Várzea Grande</i> .	Metro	100	R\$ 47,56	R\$ 4.756,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 17.856,00</b>

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

2.1. A perfuração e instalação do poço tubular são necessárias, uma vez que o local de construção do *Campus*, sito à Avenida Projetada, Bairro Chapéu do Sol, município de Várzea Grande/MT, encontra-se fora do perímetro de concessão da companhia concessionária de rede de água e esgoto do Município de Várzea Grande.

2.2. Ressalta-se que mesmo após o atendimento por parte da concessionária, ligando o *Campus* à rede, a perfuração e instalação do poço tubular é necessária e indispensável como alternativa de suprimento do consumo de água para o IFMT – *Campus* Várzea Grande, evitando problemas futuros com a redução de fornecimento de água em períodos de sazonalidade da região, e ainda, contribuindo para o princípio da economicidade.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado trata-se de serviços comum, conforme consta nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002, onde se consideram bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1. As interessadas deverão apresentar no certame licitatório:

4.1.1. Indicação dos técnicos que responsabilizar-se-ão pela execução da obra, com as comprovações das respectivas habilitações profissionais, fornecidas pelo Conselho correspondente;

4.1.2. Relação dos principais itens de equipamentos que serão utilizados na execução da obra, afirmando suas disponibilidades;

4.1.3. Comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, que será feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a execução pela empresa de serviço com características semelhantes à obra, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. **Para o presente certame, para o Item 01 são considerados como parcela de maior relevância os serviços de perfuração, montagem e instalação de poço e para o Grupo 01, o fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça.**

4.1.4. Declaração de conhecimento do Relatório Técnico para locação de um poço tubular profundo, conforme Anexo A, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de serviço a serem executadas.

4.2. Antes da apresentação dos preços, fica a critério das empresas interessadas VISTORIAR os locais e as condições onde os serviços serão realizados, a fim de se certificarem das dificuldades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, questões de segurança, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, não podendo, contudo, alegarem posteriormente desconhecimento das condições dos serviços a serem executados. Após a inspeção técnica a empresa licitante deverá expedir uma declaração de vistoria do local onde os serviços serão executados.

## **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

5.2. **Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para os serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.**

5.3. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

5.4. Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança.

5.5. Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

5.6. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados nas obras.

5.7. O padrão de qualidade deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir, impugnar, em parte ou em todo seu emprego quando contrário ao uso, higiene, saúde e conforto.

5.8. Materiais ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste caderno e estiverem de acordo com normas da ABNT.

5.9. Não será permitido manter no recinto das obras qualquer material em desacordo com o especificado e/ou recusado pela Fiscalização.

5.10. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPI's e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

5.11. Os quantitativos do orçamento, fornecidos pelo Contratante, serão utilizados como base para se verificar se os encargos à contratada diminuíram ou aumentaram com as modificações e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

alterações. É vedado aos licitantes na fase contratação, sem prévia comunicação, modificar, alterar as quantidades ou qualidades previstas neste caderno de especificações.

5.12. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

5.12.1. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

5.12.2. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;

5.12.3. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5.12.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO.

5.13. A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.14. A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso; contratar mão-de-obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

5.15. A Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

5.16. A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

5.17. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

5.18. A Fiscalização poderá solicitar normas e especificações da ABNT e dos fabricantes, pertinentes aos elementos a serem empregados ou construídos, devendo ser apresentadas dentro do prazo convencionado.

5.19. As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

5.20. É a CONTRATADA obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados.

5.21. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

5.22. É a CONTRATADA obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

5.23. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

5.24. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as normas vigentes da ABNT (NBR 12.212 e 12.244) que tratam, respectivamente, de “Projetos de poços e captações de águas subterrâneas” e “Construção de poços para captação de águas subterrâneas” e as disposições particulares estabelecidas no Termo de Referência e demais projetos, além das instruções dos Códigos de Uso e Ocupação de Solo do Município onde os poços serão perfurados e as deliberações dos órgãos de controle ambiental do Estado e da União e outras que venham a receber da Contratante.

5.25. A Contratada será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer no poço, devido a qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar às suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

5.26. Para o Item 01, os serviços à serem contratados serão executados conforme discriminado abaixo:

5.26.1. A perfuração, instalação e funcionamento dos 1 (um) poço tubular de 250 (duzentos e cinquenta) metros na sede do IFMT – *Campus Várzea Grande*:

5.26.1.1. A licença de perfuração dos poços e o pedido de outorga deverão ser protocolados pela contratada junto ao órgão ambiental competente, sendo de inteira responsabilidade da contratada o acompanhamento para a emissão desta, além de taxas, encargos e demais documentos necessários à aprovação da licença;

5.26.1.2. A contratada será responsável pela limpeza e preparação do terreno e locais necessários à execução dos serviços;

5.26.1.3. A contratada será responsável pelo transporte da unidade de perfuração e instalação da sonda rotopneumática, compressor de ar e demais equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

5.26.2. Perfuração dos poços:

5.26.2.1. Em sedimento com diâmetro mínimo de 12”;

5.26.2.2. Em rocha sedimentada com diâmetro mínimo de 6”;

5.26.2.3. Em rocha cristalina com diâmetro mínimo de 6”;

5.26.2.4. “Reabertura em sedimento com diâmetro mínimo de 14”, caso necessário;

5.26.3. Revestimento Galvanizado:

5.26.3.1. Revestimento Galvanizado: em tubo de PVC Geomecânico STD com diâmetro mínimo de 6”;

5.26.4. Da aplicação dos filtros e pré-filtros:

5.26.4.1. Aplicação de filtro em PVC Geomecânico STD com diâmetro mínimo de 6”, caso seja necessário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

- 5.26.4.2. Aplicação de pré-filtro selecionado com granulometria 1 a 3 mm, caso necessário;
- 5.26.5. Desenvolvimento e teste de vazão do Poço:**
- 5.26.5.1. Limpeza com compressor de alta pressão para retirada de sólidos e partículas não desejadas
- 5.26.5.2. Limpeza e desinfecção do poço com produtos químicos dispersantes para desobstrução dos filtros;
- 5.26.5.3. Deverá ser feita a análise físico-químico e bacteriológica da água;
- 5.26.6. Teste de Vazão:**
- 5.26.6.1. Teste de vazão após limpeza e desenvolvimento deverá ser realizado conforme exigência da SEMA/MT;
- 5.26.6.2. A vazão mínima estimada deve ser de 5.000 L/h e elevação mínima de 80 metros;
- 5.26.7. Laje de proteção do Poço:**
- 5.26.7.1. A Construção de laje deverá ser de concreto armada fundida no local;
- 5.26.7.2. A laje deverá apresentar inclinação no centro da borda a fim de evitar infiltrações de águas superficiais;
- 5.26.8. A Instalação e Bombeamento:**
- 5.26.8.1. Fornecimento e instalação de bomba submersa, trifásica, 220V, 5,5 CV. Sendo esta, a especificação mínima para o produto à ser instalado;
- 5.26.8.2. Fornecimento e instalação de quadro de comando 5,5 CV com *timer* automático e adaptadores necessários, compatível com a bomba instalada;
- 5.26.8.3. Fornecimento e instalação de cabo trifásico sintenax 3x4 mm ou similar;
- 5.26.8.4. Fornecimento e instalação de tubo adutor geomecânico 1 ½ ”
- 5.26.8.5. Fornecimento e instalação de conexões galvanizadas 1 ½ ;
- 5.26.8.6. Fornecimento e instalação de tampa do equipamento;
- 5.26.8.7. Fornecimento e instalação de boia de nível automático;
- 5.26.8.8. Fornecimento e instalação de hidrômetro com vazão até 10m<sup>3</sup>/h;
- 5.26.8.9. Fornecimento e instalação de cabos, fios, conexões e outros materiais necessários à conclusão do serviço;
- 5.26.8.10. Elaboração e fornecimento de Relatório Geotécnico final;
- 5.26.9. Da entrega dos relatórios e outorga:**
- 5.26.9.1. Elaboração e entrega de relatório hidrogeológico final e CREA;
- 5.26.9.2. Elaboração, protocolização e acompanhamento de processo de pedido de outorga junto à SEMA/MT com taxas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

5.27. Para o Grupo 01, os serviços à serem contratados serão executados conforme discriminado abaixo:

5.27.1. Do fornecimento dos Reservatórios tipo Taça com as características:

- 5.27.1.1. Capacidade mínima de 10.000 litros;
- 5.27.1.2. Diâmetro mínimo da coluna 1,10 m;
- 5.27.1.3. Diâmetro mínimo da taça 1,91 m;
- 5.27.1.4. Altura mínima do cone 0,45 m;
- 5.27.1.5. Altura mínima da coluna 4,80 m;
- 5.27.1.6. Altura mínima da taça 1,80 m;
- 5.27.1.7. Altura mínima total 7,05 m;

5.27.2. Os reservatórios tipo taça deverão conter os acessórios:

- 5.27.2.1. Escada fixa interna e externa com guarda corpo;
- 5.27.2.2. Boca de inspeção com tampa;
- 5.27.2.3. Suportes para fixação e tubulação;
- 5.27.2.4. Conexão de entrada e saída conforme solicitação da contratante;
- 5.27.2.5. Suporte interno para boia;
- 5.27.2.6. Dreno para limpeza e extravasor;
- 5.27.2.7. Chumbador para ancoragem (fixação);

5.27.3. Das características dos reservatórios:

- 5.27.3.1. Os reservatórios deverão ser em Chapa de aço ASTM-36 de alta resistência, com tratamento anticorrosivo para garantir maior durabilidade ao produto;
- 5.27.3.2. As chapas em aço deverão ser dimensionadas de acordo com a capacidade e altura do reservatório e as espessuras utilizadas serão feitas de forma a garantirem a integridade estrutural do reservatório;
- 5.27.3.3. As soldas internas e externas deverão ser qualificadas de acordo com a Norma AWS A5. 18, sendo resistentes à corrosão atmosférica, de alta resistência mecânica, excelente soldabilidade, aplicada através de processo semiautomático, com arames sólidos e acobreados;
- 5.27.3.4. As soldas deverão ser executadas por soldadores profissionais e qualificados;
- 5.27.3.5. As chapas deverão ser devidamente higienizadas para a perfeita aderência da pintura. Nas superfícies internas e externas deverá ser realizada uma limpeza com detergente desengraxante, decapante e fosfatizante líquido para neutralização.
- 5.27.3.6. O Revestimento Interno deverá ser aprovado por laboratório oficial para utilização em reservatórios para água potável e de acordo com as exigências da portaria em vigor ANS – Agência Nacional da Vigilância Sanitária, para consumo humano, sendo utilizada tinta de alta proteção à corrosão, alta impermeabilidade e atóxica com espessura final adequada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

5.27.3.7. O Revestimento Externo deverá ser feito com tinta de alta proteção, anticorrosiva, de alta impermeabilidade e atóxica, com espessura final adequada;

5.27.3.8. **A pintura externa deverá ser realizada em cor personalizada escolhida pela contratante e logomarca do IFMT – Campus Várzea Grande;**

5.27.4. A instalação do reservatório tipo Taça coluna cheia:

5.27.4.1. É de responsabilidade da contratada o projeto e execução da base para instalação do reservatório;

5.27.4.2. O serviço usinagem total dos reservatórios, montagem, solda, pintura completa, fica ao encargo da contratada;

5.27.4.3. O embarque do reservatório na fábrica, transporte do reservatório até o local, içamento e fixação são de responsabilidade da empresa contratada;

5.27.5. A adutora de interligação do poço com o reservatório:

5.27.5.1. A interligação de água entre o poço e o reservatório tipo taça será de responsabilidade da empresa contratada;

5.27.5.2. Fornecimento e instalação de tubos, conexões e demais itens necessários à ligação do poço tubular até o reservatório;

5.28. Durante a execução dos serviços, podem ser acrescidos outros materiais não descritos e detalhados que são necessários à instalação dos objetos descritos nos itens poço tubular, desde que especificados na Proposta de Preços e Planilha Orçamentária e comunicado à administração;

5.29. A mobilização e desmobilização do canteiro de obras, dos equipamentos e materiais são de responsabilidade da empresa contratada, assim como a preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obras.

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Para o Item 01, o poço tubular deverá ser construído por empresa habilitada e sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior. A empresa indicará o nome do responsável técnico (com registro no Conselho competente), o qual deverá executar e acompanhar todas as etapas construtivas da obra;

6.1.2. Para o Item 01, o poço tubular deverá ser construído com base nas especificações deste Termo de Referência e atendendo as condições específicas conforme o presente documento;

6.1.3. Todos os materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos e acessórios que, de maneira específica, sejam necessários à execução dos serviços previstos deverão ser fornecidos pela empresa contratada;

6.2. Da garantia de execução dos serviços:

6.2.1. Para o Item 01, o Prazo de Garantia do funcionamento do poço será de 05 (cinco) anos;

6.2.2. Para o Grupo 01, o Prazo de Garantia do reservatório (estrutura) será de 05 (cinco) anos;

6.2.3. Para o Grupo 01, o Prazo de Garantia do reservatório (pintura) será de 02 (dois) anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

6.2.4. Paro o Grupo 01, o Prazo de Garantia da adutora será de 05 (cinco) anos;

6.2.5. Os prazos começam a contar a partir da data de entrega definitiva dos objetos;

6.3. Segue abaixo o local onde será realizada a perfuração do poço tubular e a instalação do reservatório e adutora:

6.3.1. A sede do IFMT - *Campus* Várzea Grande está localizada na Avenida Projetada, Bairro Chapéu do Sol - Várzea Grande, no Município de Várzea Grande/MT;

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A construção do poço deverá seguir as principais orientações técnicas específicas da ABNT;

7.1.2. Os serviços ora licitados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por profissional designado e conforme interesse da Administração;

7.1.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades;

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

## 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço;

9.2. O IFMT – *Campus* Várzea Grande emitirá a Ordem de Serviço e Nota de Empenho autorizando a execução dos serviços relacionados no item 1.2;

9.3. O Quadro abaixo apresenta o Cronograma de Execução dos serviços, considerando as etapas previstas:

<b>Cronograma de Execução do Item 01</b>	
<b>Etapas</b>	<b>Prazo Máximo</b>
Perfuração, montagem e instalação dos poços tubulares.	02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

### Cronograma de Execução dos Serviços do Grupo 01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo Máximo</b>
Fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça.	02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
Adutora de interligação do poço com o reservatório	03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.4. Os serviços **serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.6. Os serviços **serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.8. A entrega da outorga poderá ser efetuada após a emissão desta pelo órgão ambiental competente, no prazo de até 4 (quatro) meses, salvo em casos de atraso pelo órgão emissor devidamente justificado e comprovado pela contratada;

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. DA VISTORIA**

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria **facultativa** dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (65) 3616-4100/4124 ou ainda no endereço do IFMT – Reitoria na Avenida Senador Filinto Müller, 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT;

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

10.4. **O licitante que optar por não fazer a vistoria, assume sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados.
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. Receber o objeto no prazo e condições especificadas no edital e seus anexos;
- 11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. A Contratada se obriga a entregar cópia da ART ou RRT dos serviços, quando cabível, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 12.2. A contratada deverá cumprir os prazos de garantia dos serviços executados estipulados neste Termo de Referência;
- 12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.4. Para o Item 01, providenciar a obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, na forma da legislação vigente, notadamente considerando a Lei nº 6.938/81, A Resolução CONAMA nº 237/97 e a Lei Complementar Estadual nº 232/2005;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

- 12.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. Para o Item 01, **o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

16.2. Para o Item 01, o prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

16.3. Para o Grupo 01, o prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

16.4. Para o Grupo 01, o prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

16.5. O prazo previsto nos itens 16.2 e 16.4 poderão ser excepcionalmente prorrogados quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e mediante comprovação técnica do motivo e da necessidade, aceita pela Administração do IFMT – *Campus* Várzea Grande e fundamentada em uma das possibilidades previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.5.1. A empresa deverá apresentar uma solicitação por escrito no prazo estipulado no item 16.3, junto com documentação que comprove todas as alegações que vierem a fundamentar tal solicitação, bem como, apresentação de novo cronograma físico-financeiro. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado no IFMT - *Campus* Várzea Grande e entregue ao fiscal do contrato.

16.5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural (DEPE) do IFMT, designada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. O pagamento será efetuado conforme a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma de Execução dos serviços. Ao final de cada etapa, a contratada poderá emitir o respectivo documento fiscal, conforme o percentual de pagamento previsto no Quadro abaixo:

<b>Cronograma de Pagamento do Item 01</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Percentual de Pagamento da Etapa</b>
Perfuração, montagem e instalação dos poços tubulares.	90% (noventa por cento) após o recebimento definitivo do serviço. Os 10% (dez por cento) restantes somente serão pagos após a emissão da outorga pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

<b>Cronograma de Pagamento</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Percentual de Pagamento da Etapa</b>
Fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça.	100% (cem por cento) após o recebimento definitivo do serviço.
Adutora de interligação do poço com o reservatório.	100% (cem por cento) após o recebimento definitivo do serviço.

19.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.7.1. não produziu os resultados acordados;

19.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

- 18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6.** Não manter a proposta.
- 18.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 18.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**18.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6.** As multas aplicadas e não recolhidas pela contratada serão registradas no CADIN, conforme Lei nº 10.522/2002.

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.8.** As disposições constantes deste item são complementadas pelas constantes no Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT, aprovado pela Portaria IFMT nº. 1.420/2015.

**19.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO A** – Declaração;

**ANEXO B** – Relatório Técnico para Locação de um Poço Tubular Profundo através da Técnica de Caminhamento Elétrico (C.E.).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

**ANEXO A  
DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ declara ter pleno conhecimento do Relatório Técnico para locação de um poço tubular profundo (Anexo B) para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, assim, assume sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome licitante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

**ANEXO B**

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA LOCAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO ATRAVÉS DA  
TÉCNICA DE CAMINHAMENTO ELÉTRICO (C.E.)**

O Relatório Técnico será disponibilizado conforme solicitação por e-mail ou pessoalmente no endereço Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78043-400, Cuiabá-MT nos autos do processo de número 23188.039301.2017-34.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº \_\_\_/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO E A EMPRESA XXXXXXXX.**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, Bairro Duque de Caxias II, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.027042.2017-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de perfuração, montagem e instalação de 01 (um) poço tubular com 250 (cento e cinquenta) metros de profundidade cada, fornecimento, montagem e instalação de reservatórios de água tipo taça com toda instalação hidráulica até o poço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Na presente contratação será adotado o regime de empreitada por preço unitário.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
------	-------------------------	-------	------	---------------------	----------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

01	Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de perfuração, montagem e instalação de poço tubular de 250 metros de profundidade no IFMT-Campus Várzea Grande.	Serviço	01	R\$ 63.896,05	R\$ 63.896,05
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 63.896,05</b>

Grupo 01					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
02	Fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça (coluna cheia) com capacidade para 10.000 litros. Incluso fundação.	Unid.	01	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00
03	Adutora de interligação do poço com o reservatório do IFMT- Campus Várzea Grande.	Metro	100	R\$ 47,56	R\$ 4.756,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 17.856,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/2018 e encerramento em XX/XX/2018.

2.2. Para o Item 01, o **prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. Para o Item 01, o **prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

2.4. Para o Grupo 01, o **prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.5. Para o Grupo 01, o **prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

2.5.1. Tanto o prazo de vigência quanto o de execução poderão ser excepcionalmente prorrogados desde que a solicitação da contratada seja devidamente fundamentada e aprovada pela fiscalização e pela Administração. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja possível a análise e celebração do aditivo, antes da extinção do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXX XXXX).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

**7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
***REITORIA***

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018.**

**Nº DO PROCESSO: 23188.027042.2017-07**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_

**2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (*prazo mínimo: 60 dias*).

**3. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidem ou que venham a incidir no objeto licitado.

**4. OBJETO:** Contratação de serviços de perfuração, montagem e instalação de 01 (um) poço tubular com 250 (cento e cinquenta) metros de profundidade cada, fornecimento, montagem e instalação de reservatórios de água tipo taça com toda instalação hidráulica até o poço:

Grupo 01					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de perfuração, montagem e instalação de poço tubular de 250 metros de profundidade no IFMT-Campus Várzea Grande.	Serviço	01	R\$	R\$
02	Fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça (coluna cheia) com capacidade para 10.000 litros. Incluso fundação.	Unid.	01	R\$	R\$
03	Adutora de interligação do poço com o reservatório do IFMT- Campus Várzea Grande.	Metro	100	R\$	R\$
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$</b>

**5. VALOR POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**ANEXO IV**

**MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS DETALHADOS**

**ITEM 01 - PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 250 METROS**

<b>GRUPO 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<b>DOS SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Licença de perfuração do poço - SEMA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Transporte da unidade de perfuração e teste.		Km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	Transporte e instalação da Sonda rotopneumática, compressor de ar 900 pés x350lbs, hastes e ferramental.		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>2</b>	<b>DA PERFURAÇÃO</b>				
2.1	Perfuração em sedimentos em 12" de 00 a 36m		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Perfuração em Rocha sã em 6" de 36 a 100m		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3	Perfuração em Rocha sã em 6" de 100 a 150m		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4	Reabertura em sedimento 14"		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA PERFURAÇÃO</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>3</b>	<b>DO REVESTIMENTO</b>				
3.1	Revestimento Geomecânico STD 6"		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO REVESTIMENTO</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>3</b>	<b>DOS FILTROS E PRÉ-FILTROS</b>				
3.1	Filtro Geomecânico STD 6"		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Pré-Filtro de 1 a 3 mm		tn	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO FILTROS E PRÉ-FILTROS</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>4</b>	<b>DO DESENVOLVIMENTO</b>				
4.1	Polímeros/ Betonita/ Gel Tambor de 20L		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2	Desinfecção com H.T.H		Kg	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3	Cimentação do poço anular		m <sup>3</sup>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4	Desenvolvimento com compressor		hs	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5	Teste de Vazão conforme exigência da SEMA		hs	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6	Tampa pra boca do poço		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.7	Análise físico-químico e bacteriológico		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.8	Lage de Proteção		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.9	Relatório Hidrogeológico e CREA		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.10	Outorga do poço com taxas (SEMA)		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO DESENVOLVIMENTO</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>5</b>	<b>DA INSTALAÇÃO DO POÇO</b>				



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

5.1	Bomba Submersa 4 cv 14 est. Trifásica Q=5,0 m³/h, m.c.a. de 90 metros, 220v		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2	Quadro de comando 4cv completo		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3	Cabo trifásico sitenax de 3x4 mm 1kv		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4	Tudo edutor geomecânico 1 1/4"		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5	Luva Galvanizado 1 1/4"		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6	Cabo de 1,5 mm para eletrodo		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7	Fio paralelo para ligação da bóia		m	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.8	Bóia de nível automático		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.9	Tubo PVC 3/4" com luva galvanizada		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.10	Hidrômetro com vazão de até 10 m³/h		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.11	Conexões PVC, 1 1/4": Curvas, niples. Tee, registro		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.12	Mão de obra para instalação da bomba		Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA INSTALAÇÃO</b>					R\$ 0,00

**GRUPO 01**

**ADUTORA POÇO - RESERVATÓRIO**

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M3			R\$ 0,00
2	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA	M2			R\$ 0,00
3	COMP. 01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA DN 50 MM PARA AGUA.	M			R\$ 0,00
4	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3			R\$ 0,00
TOTAL						R\$ 0,00

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	<b>COMP. 01</b>	<b>FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA DN 50 MM PARA AGUA.</b>	<b>M</b>			
1	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			0,00
2	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			0,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

3	36084	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M		0,00
		<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

**RESERVATÓRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID			R\$ 0,00
2	FUNDAÇÃO	UNID			R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>

Obs: As planilhas em questão constituem-se em somente uma referência para as licitantes, podendo os itens das mesmas ser alterados conforme a técnica utilizada pela licitante.